

Termo de **CONTRATO DE RATEIO** nº. 006/2026 que celebram entre si celebram o Município de **ARAÇUAÍ** por intermédio do(a) prefeito(a) Municipal e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência Macro Nordeste Jequitinhonha - CISNORJE / SAMU, para execução de ações e serviços de saúde no atendimento de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Pelo presente, de um lado, o município de **ARAÇUAÍ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 17.963.083/0001-17 com sede estabelecida à **Praça Rui Barbosa, 26, nº. 26, Centro, ARAÇUAÍ/(MG)**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE / JEQUITINHONHA - CISNORJE**, neste ato representado por seu prefeito Sr.(a). **Tadeu Barbosa De Oliveira**, CPF nº. 735.655.946-15, por força da ratificação do Protocolo de Intenções conferida pela Lei Municipal nº. 156/2010, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE / JEQUITINHONHA - CISNORJE**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 13.220.150/0001-52, com sede na Av. Alfredo Sá, nº. 4.319, bairro Joaquim Pedrosa, Teófilo Otoni (MG), neste ato representado por seu presidente, **MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF nº. 000.159.876-71, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com base na Lei Federal nº. 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009, no Estatuto do CISNORJE e no Contrato de Consórcio Público, que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto Federal nº. 6.017/2007 (arts. 13 ao 17).

1.2. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, aplicação analógica do disposto no artigo 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Contrato de Programa).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** é celebrado vinculando-se ao **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** constituído a partir da ratificação, pela Lei Municipal nº. 156/2010 (art. 5º da Lei nº. 11.107/2005), do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste / Jequitinhonha - CISNORJE, razão pela qual o Município Consorciado **CONTRATANTE** deverá obedecer às regras, condições, princípios, diretrizes e interesses expostos no instrumento.

2.2. Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Macrorregional, abrangendo o gerenciamento do SAMU 192 da Macrorregião de Saúde Nordeste / Jequitinhonha e o gerenciamento do Núcleo de Educação Permanente da mesma macrorregião, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

2.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Nordeste Jequitinhonha utilizará os valores repassados para fins de custeio de *despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras despesas de administração e planejamento, previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública, aprovadas consoante disposições regimentais.*

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1. Ficam estabelecidos que o modo, forma e condições de execução de ações e serviços determinados, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados são estabelecidos pelo órgão máximo de direção da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES (MG) ou delegado cuja designação e competência seja comunicada ao CISNORJE.

3.2. Havendo futura alteração de execução e/ou expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CISNORJE que possam beneficiar os municípios, a respectiva ampliação da contribuição financeira se sucederá mediante formalização de Termo Aditivo.

3.3. Para Consecução o CISNORJE assumirá os serviços descritos abaixo:

- I. 01 Complexo Regulador;
- II. 32 Unidades de Suporte Básico
- III. 07 Unidades de Suporte Avançado;
- IV. 32 Bases Descentralizadas;
- V. 01 Núcleo de Educação Permanente - NEP.

3.4. Os resultados pactuados neste instrumento são dispostos no Contrato de Programa do CISNORJE com a SES (MG) nº. 20/2012.

CLÁUSULA QUARTA - ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizados nas macrorregiões de Saúde Nordeste - Jequitinhonha, inseridas no Estado de Minas Gerais.

4.2. O presente contrato vigorará até 31/12/2026, prazo correspondente à vigência das dotações orçamentárias que o suportam.

CLÁUSULA QUINTA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO

5.1. Na execução do objeto contratado, o CISNORJE deverá:

- I. Operar e manter os serviços de urgência e emergência, nos termos definidos neste contrato, bem como o Núcleo de Educação Permanente em Urgência e Emergência;
- II. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes;
- III. Garantir a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- IV. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas de funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- V. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VI. Garantir a continuidade dos serviços;
- VII. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos.

5.2. Na execução do objeto contratado, o Município Consorciado CONTRATANTE, deverá:

- I. Promover a locação / construção da Base descentralizada, quando houver a referida demanda em seu território, sendo que o imóvel deverá atender aos requisitos de instalação arrimados nas orientações da Ministério da Saúde;
- II. Arcar com todas as despesas relacionadas ao imóvel que constitua Base descentralizada em seu território, compreendendo água, energia elétrica, IPTU, aluguel, etc.;
- III. Manter a higienização completa do imóvel em que estiver instalada a Base descentralizada em seu território;
- IV. Observar legislação orçamentária e financeira incidente, inclusive mediante previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas através deste CONTRATO DE RATEIO, ciente que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429/1992, celebrá-lo sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR COTA-PARTE E FORMA DE REPASSE

6.1. O rateio cuja obrigação é assumida pelo CONTRATANTE é proporcional às obrigações financeiras que constituem despesas concernentes à manutenção das atividades do CISNORJE;

6.2. O Município Consorciado CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua cota-parte correspondente a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) *per capita* de sua população (censo IBGE) / mês perfazendo, em 2026, o valor total anual de

R\$ 185.203,80 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e três reais e oitenta centavos), que deverá ser quitados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 31/01/2026 e as demais para os mesmos dias dos meses subsequentes, podendo ser encaminhada autorização bancária em favor do CONTRATADO, que efetuará descontos até o dia 10 de cada mês, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência nº 0061-2, conta corrente 109504-8;

6.2.1 A cota-parte atualmente estabelecida no valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) per capita, calculada com base na população de cada município consorciado, poderá ser objeto de revisão e reajuste. Tal alteração será condicionada à aprovação em Assembleia Geral dos Municípios Consorciados, respeitando-se o quórum deliberativo previsto no estatuto do consórcio público. O eventual aumento será implementado mediante decisão formal, devidamente registrada em ata e incorporada a este contrato por aditivo específico.

6.3. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta das seguintes *rubricas orçamentárias*, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

DESPESA PREVISTA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	82.815,92
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	98.312,49
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	1.811,28
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	2.264,11
TOTAL DAS DESPESAS		185.203,80

RATEIO MENSAL DA DESPESA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	6.901,33
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	8.192,71
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	150,94
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	188,68
TOTAL MÊS		15.433,65

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEITAS E CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

7.1. Pertencem ao CISNORJE / CONTRATADO:

- I. Recursos transferidos através de CONTRATO DE RATEIO;
- II. A remuneração advinda da prestação de serviços;
- III. Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI. As doações e legados;

- VII. O produto da alienação dos seus bens;
- VIII. O produto de operações de crédito;
- IX. As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X. O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, incidente diante do pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, sujeito a dedução ou retenção na forma da lei;
- XI. O produto da arrecadação de outras receitas orçamentárias classificadas como Outras Receitas Correntes.

7.2. Para efeito da consolidação das contas do CISNORJE pelos Município Consorciados CONTRATANTES, os recursos financeiros constantes do item 7.1I desta Cláusula serão apropriados no patrimônio dos Municípios quando do lançamento do resultado apurado no balanço anual.

7.3. As autorizações quanto às receitas, valores e forma disposta nessa Cláusula ocorrem em caráter irrevogável, até o seu cumprimento total, salvo hipótese de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. A retirada do Município CONTRATANTE do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CISNORJE, ciente de que, por força deste Contrato, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações e obrigações afins.

8.2. O presente CONTRATO DE RATEIO poderá ser rescindido por:

- I. Descumprimento de qualquer meta para consecução do objeto;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III. Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, submetido à aprovação em Assembleia Geral, hipótese que não prejudicará o cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações já constituídas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. O descumprimento das Cláusulas contratuais constantes neste contrato ou dos instrumentos que o integram imporá o pagamento de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual, por fato ou ação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicando-se analogicamente os arts. 156 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. O Município Consorciado CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, na hipótese de não consignar, em sua lei orçamentária ou em

créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Teófilo Otoni (MG), sede do CISNORJE.

O presente CONTRATO DE RATEIO, integrado pelo CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO (PROTOCOLO DE INTENÇÕES) e pela LEI MUNICIPAL Nº. 156/2010, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teófilo Otoni (MG), 01 de janeiro de 2026.

MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS:00015987671
Assinado de forma digital por MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS:00015987671
Dados: 2026.01.23 11:39:29 -03'00'

Presidente do Conselho Diretor do CISNORJE / Contratado

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA:72565594615
Assinado de forma digital por TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA:72565594615
Dados: 2026.01.23 14:20:01 -03'00'

Prefeito do Município Consorciado / Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

OFÍCIO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Ofício nº. _____/2026

Da: Prefeitura Municipal de ARAÇUAÍ

Para: Agência Bancária _____ / Banco _____

Prezado Sr. Gerente,

Autorizo por meio deste, transferência de recursos mensais, no valor de R\$ 15.433,65 (quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) da conta nº. _____, agência _____ Banco _____, para conta do CISNORJE, inscrito no CNPJ nº. 13.220.150.0001-52, no Banco do Brasil, agência nº 0061-2, Conta Corrente nº. 109504-8, Convênio nº. 26.824, referente à contrapartida municipal estabelecida no CONTRATO DE RATEIO afim ao custeio dos serviços de Urgência e Emergência da Macrorregião Nordeste / Jequitinhonha, sustentado na Lei Municipal nº. 156/2010.

Atenciosamente,

Prefeito do Município de ARAÇUAÍ

Secretário Municipal de Saúde / Ordenador de Despesas